

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 015/97

02 DE JULHO DE 1.997.

OK

*DISPÕE SOBRE O PLANO DE
CARREIRA, CARGOS E
SALÁRIOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PIÇARRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÇARRA, faz saber que a Câmara Municipal de Piçarra aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

TÍTULO I

*CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES*

Art. 1º - Os servidores da Prefeitura Municipal de Piçarra têm seus direitos e deveres previstos na Lei n.º 008/97 que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores do Município de Piçarra, observado o Art. 5º., Inciso XXXVI da Constituição da República, e o disposto nesta Lei.

Art. 2º - O quadro geral do pessoal da Prefeitura Municipal de Piçarra tem como objetivo atender a função executiva da Prefeitura Municipal, de acordo com a estrutura organizacional aprovada por Lei e tem a seguinte composição:

- I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão;
- III - Quadro de Funções Gratificadas.

Parágrafo Único - O organograma da Prefeitura Municipal de Piçarra integra o anexo I desta Lei.

Publicado
Em, 02, 07, 97

mf.

TÍTULO II
DOS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES

CAPÍTULO I
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 3º - Cargo Efetivo é aquele para cujo provimento originário é exigida prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e destina-se ao atendimento das necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Piçarra, estruturando-se em grupos distintos ao atendimento das funções essenciais necessárias a execução de seus objetivos, cuja sistemática se processa em funções de referências, fixadas conforme os serviços.

Art. 4º - Os Cargos de Provimento Efetivo, quanto à natureza são:

I - Nível Operacional e de Apoio;

II - Nível Médio;

III - Nível Superior.

Parágrafo 1º - Cargo de Natureza Operacional e de Apoio é aquele para cujo provimento é exigida a escolaridade de até o primeiro grau completo;

Parágrafo 2º - Cargo de Nível Médio é aquele para cujo provimento é exigida habilitação profissional em curso legalmente classificado como de segundo grau.

Parágrafo 3º - Cargo de Nível Superior é aquele para cujo provimento é exigida habilitação profissional em curso legalmente classificado como de terceiro grau.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 5º - Cargo em Comissão é aquele que depende da confiança pessoal para o seu provimento e destina-se ao atendimento das atividades de direção e assessoramento superior (D.A.S) sendo de livre nomeação e exoneração.

Publicado
Em, 22.07.97

Mf

**CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Art. 6º - As Funções Gratificadas destinam-se ao atendimento de atividades de direção e assistência intermediária (D.A.I), por servidores de Cargo Efetivo, de livre designação e dispensa por ato do Prefeito Municipal, representando vantagem acessória ao salário, não se constituindo situação permanente.

**TÍTULO III
DA ESTRUTURA BÁSICA**

**CAPÍTULO I
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Art. 7º - A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constitui-se dos seguintes Grupos Ocupacionais e respectivas escolaridades.

I - GRUPO AUXILIAR - constituído pelas categorias funcionais especificadas a seguir:

a) - SUB- GRUPO I - (1º grau incompleto): Agente de Serviços Gerais, Agente de Vigilância, Operador de Máquinas Pesadas, Motorista, Pedreiro, Carpinteiro, Jardineiro, Pintor, Eletricista, Encanador.

b)- SUBGRUPO II - (1º grau completo): Agente de Portaria.

II - GRUPO DE NÍVEL MÉDIO - constituído pelas categorias funcionais especificadas na forma a seguir:

a) - SUBGRUPO I - Escolaridade de 2º grau incompleto: Fiscal de Postura, Fiscal de Tributos, Agente Comunitário de Saúde, Agente Administrativo.

b) - SUBGRUPO II - Escolaridade de 2º grau completo e/ou curso profissionalizante de nível médio - Bibliotecário, Técnico em Higiene Bucal, Auxiliar de Enfermagem, Técnico Agrícola.

III - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR - constituído pelas categorias funcionais especificadas a seguir:

Publicado
Em 22 07 97 MF

a) - Escolaridade de 3º grau completo, com habilitação específica - Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Farmacêutico Bioquímico, Médico Veterinário, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil.

Art. 8º - Os integrantes dos Grupos Ocupacionais constantes desta Lei serão distribuídos nos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Piçarra, onde se fizerem necessários os trabalhos pertinentes aos cargos e funções, mediante ato da Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 9º - A estrutura básica do quadro de provimento em comissão (D.A.S) constitui-se dos seguintes cargos:

Procurador Geral - Bacharel em Direito, com inscrição na OAB/PA.

Consultor Contábil - Bacharel em Ciências Contábeis, com inscrição no CRC/PA.

Parágrafo Único - A tabela de vencimentos dos cargos em comissão e as gratificações de funções integram o anexo II desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

Art. 10 - CARGO PÚBLICO - é o criado por Lei, em número certo, com denominação própria, constituindo um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidores, mediante retribuição padronizada e paga pelo cofres públicos.

Art. 11 - GRUPO OCUPACIONAL - conjunto de categorias funcionais segundo correlação e afinidades entre as atividades de cada um, a natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessário ao exercido das respectivas atribuições.

Art. 12 - CATEGORIA FUNCIONAL - conjunto de atividades desdobráveis em classes, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho.

Publicado

Em. 02. 07. 97.

MF

Art. 13 - CLASSE - conjunto de cargos da mesma categoria funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

Art. 14 - REFERÊNCIA - identifica a posição salarial das classes segundo as atribuições e responsabilidades dos cargos que a compõem, bem como expressa a classificação dos cargos dentro de cada Grupo, indicando escalas para os cargos efetivos.

**TÍTULO IV
DO INGRESSO E DA CARREIRA**

**CAPÍTULO I
DO INGRESSO**

Art. 15 - O ingresso para os Cargos de Provedimento Efetivo far-se-á na referência inicial da categoria funcional, mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposto no inciso II, do art. 37 da Constituição Federal, obedecida a ordem de classificação.

**CAPÍTULO II
DA CARREIRA**

Art. 16 - Carreira é a linha de acesso do servidor da categoria funcional a que pertencer para a categoria funcional mais elevada, respeitando a escolaridade e/ou habilitação exigida para o exercício do cargo e o tempo de serviço.

Art. 17 - As carreiras são estruturadas e identificadas em razão da natureza do trabalho, do conhecimento, aperfeiçoamento, responsabilidade e demais requisitos exigidos para o desempenho dos cargos.

Art. 18 - O desenvolvimento dos servidores nas Carreiras será efetivado através da Progressão, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes.

Art. 19 - A Progressão Funcional é a elevação do funcionário à referência imediatamente superior no mesmo cargo, obedecendo ao critério de antiguidade na razão de 3 % (três por cento) sobre o vencimento base a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, nos termos do RJU.

Publicado
em 02.07.99

MF

6
Parágrafo 1º - As referências e os valores de vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo integram o anexo III desta Lei.

Parágrafo 2º - As atribuições dos ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo integram o anexo IV desta Lei.

TÍTULO V

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O regime de trabalho dos servidores é o Estatutário, nos termos do RJU, sujeito ao horário de até 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - Os trabalhos sujeitos a plantões ou regimes especiais serão fixados de acordo com a conveniência do serviço público, pelo Prefeito Municipal.

Art. 21- Os servidores efetivos, quando ocupantes de Cargos em Comissão, farão opção pela remuneração.

Art. 22 - Aos servidores possuidores de 3º grau completo, com exercício na função técnica correspondente a sua formação profissional, fica assegurada a percepção da gratificação de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base.

Art. 23 - Aos operadores de máquinas pesadas, motoristas, pedreiros, carpinteiros, pintores, eletricitas e encanadores, integrantes do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Piçarra, será atribuída gratificação de desempenho no valor de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento base, a critério da Administração Municipal.

Art. 24 - Os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Piçarra serão reajustados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - É vedado à Prefeitura Municipal de Piçarra pagar a quaisquer das categorias funcionais salário inferior ao padrão mínimo nacional.

Art. 25 - A lotação dos cargos integrantes desta Lei será feita mediante ato do Prefeito Municipal de Piçarra, adstrito às prescrições legais em vigor.

Publicado
Em 02/02/93

MF

7

Art. 26 - A administração promoverá o aperfeiçoamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Piçarra, no sentido de melhor prepará-los para o exercício das atribuições dos respectivos cargos, visando elevar o padrão de execução do serviço.

Art. 27 - O quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Piçarra constitui-se de 205 (duzentos e cinco) cargos, distribuídos da seguinte forma:

P.M.P. - AUX. OP. I	110 CARGOS
P.M.P. - AUX. OP. II	05 CARGOS
P.M.P. - NM.I	50 CARGOS
P.M.P. - NM. II	20 CARGOS
P.M.P. - NS - MÉDICO	05 CARGOS
P.M.P. - NS - ODONTÓLOGO	05 CARGOS
P.M.P. - NS - ENFERMEIRO	02 CARGOS
P.M.P. - NS - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	01 CARGOS
P.M.P. - NS - MÉDICO VETERINÁRIO	03 CARGOS
P.M.P. - NS - ENGENHEIRO AGRÔNOMO	03 CARGOS
P.M.P. - NS - ENGENHEIRO CIVIL	01 CARGO
TOTAL →	205 CARGOS

Art. 28 - O quadro de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Piçarra constitui-se de 20 (vinte) cargos, distribuídos da seguinte forma:

P.M.P. - D.A.S. 1 - PROCURADOR GERAL	01 CARGO
P.M.P. - D.A.S. 1 - CONSULTOR CONTÁBIL	01 CARGO
P.M.P. - D.A.S. 1 - CHEFE DE GABINETE	01 CARGO
P.M.P. - D.A.S. 1 - ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01 CARGO
P.M.P. - D.A.S. 2 - SECRETÁRIO MUNICIPAL	06 CARGO
P.M.P. - D.A.S. 3 - ASSESSOR ESPECIAL	10 CARGOS
TOTAL →	20 CARGOS

Art. 29 - O quadro de funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Piçarra constitui-se de 11 (onze) funções, distribuídas da seguinte forma:

Publicado
em 02.07.97 MF

PMP - D.A.I.1 CHEFE DE SEÇÃO	07 FUNÇÕES
PMP - D.A.I.2 CHEFE DE SETOR	04 FUNÇÕES
TOTAL →	11 FUNÇÕES

Art. 30 - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIÇARRA - PA
02 de Julho de 1.997.

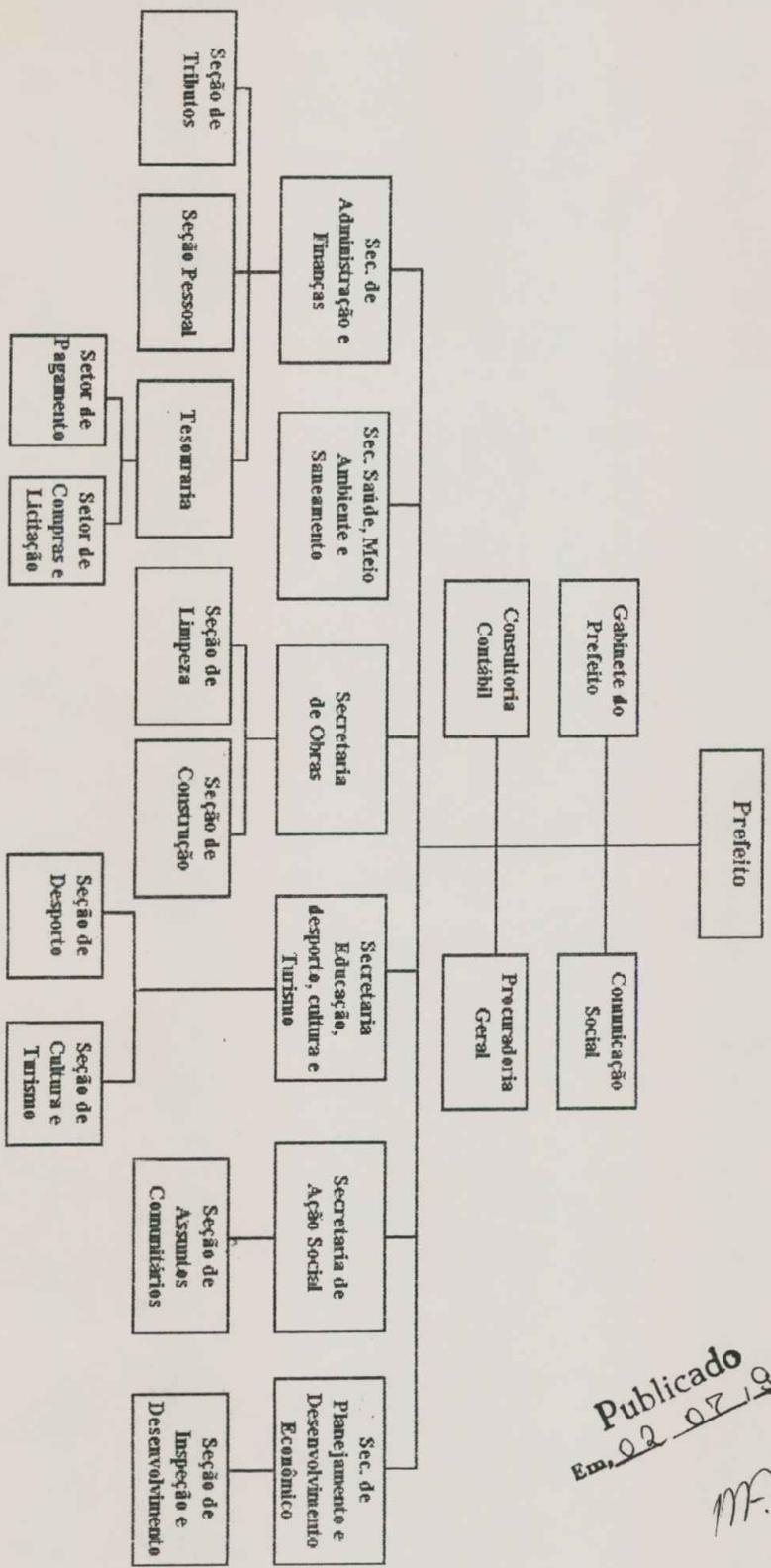

Milton Pereira de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado
Em 02 07 97

ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS

ORGANOGRAMA



Publicado em 28/2002 MF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

PLANO DE CARREIRA CARGOS E SALÁRIOS

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO EM COMISSÃO

<i>CARGO/NÍVEL</i>	<i>VALOR</i>
<i>PMP - DAS.1</i>	<i>R\$ 1.200,00</i>
<i>PMP - DAS.2</i>	<i>R\$ 900,00</i>
<i>PMP - DAS.3</i>	<i>R\$ 400,00</i>

FUNÇÕES GRATIFICADAS

<i>CARGO/NÍVEL</i>	<i>VALOR</i>
<i>PMP - DAI. 1</i>	<i>30% Sobre o Vencimento Base</i>
<i>PMP - DAI. 2</i>	<i>20% Sobre o Vencimento Base</i>

Publicado
Em, 02.07.98

MF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
PLANO DE CARREIRA CARGOS E SALÁRIOS

ANEXO III

CARGO EFETIVO

Publicado
02, 02, 92

TABELA SALARIAL POR GRUPO

RAZÃO 3%

GRUPO AUXILIAR OPERACIONAL			GRUPO NÍVEL MÉDIO		GRUPO NÍVEL SUPERIOR	
SALÁRIO	REFERÊNCIA		SALÁRIO	REFERÊNCIA	SALÁRIO	REFERÊNCIA
	SUBGRUPO I	SUBGRUPO II				
120,00	1		240,00	1	1.000,0	1
123,60	2		247,20	2	1.030,0	2
127,31	3		254,62	3	1.060,9	3
131,13	4		262,26	4	1.092,6	4
135,06	5		270,13	5	1.125,5	5
139,11	6	6	278,23	6	1.159,2	6
143,28	7	7	286,58	7	1.194,0	7
147,58	8	8	295,18	8	1.229,8	8
152,01	9	9	304,04	9	1.266,7	9
156,57	10	10	313,16	10	1.304,7	10
161,27	11	11	322,55	11	1.343,9	11
166,11	12	12	332,23	12	1.384,2	12
171,09	13	13	342,20	13	1.425,7	13
176,22	14	14	352,47	14	1.468,5	14
181,51	15	15	363,04	15	1.512,6	15
186,96	16	16	373,93	16	1.557,9	16
192,57	17	17	385,15	17	1.604,7	17
198,35	18	18	396,70	18	1.652,8	18
204,30	19	19	408,60	19	1.702,4	19
210,43		20				
216,74		21				
223,24		22				
229,94		23				
236,84		24				

MF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRA

Grupo Ocupacional: NÍVEL AUXILIAR
SUBGRUPO I
Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Atribuições:

Preparar e distribuir refeições; acondicionar os gêneros alimentícios de forma a evitar contaminação e deterioração; operar com fogões e outros aparelhos de preparação, aquecimento e refrigeração de alimentos; lavar louça e utensílios de copa e cozinha; preparar e transportar bandejas com alimentação e recolhê-las; manter o local de trabalho sempre em perfeitas condições de higiene; executar serviços de rouparia, lavanderia passadeira; limpar e conservar prédios e dependências da Prefeitura Municipal; lavar sanitários; remover lixos e detritos; limpar móveis, utensílios e equipamentos de escritório; zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos; distribuir documentos, mensagens, encomendas e outros, interna e externamente, quando solicitado, executar atividade correlatas.

Grupo Ocupacional: NÍVEL AUXILIAR

Publicado
em 02.07.92

MF.

SUBGRUPO I
Cargo: VIGILANTE

Atribuições:

Executar serviços de vigilância em depósitos de materiais, pátios, áreas abertas e fechadas, centros de esporte, escolas, mercados municipais, obras em execução e prédios onde funcionam repartições públicas, percorrer as dependências dos prédios e áreas próximas, examinando as portas, janelas, portões e outras vias de acesso; tomar providências preventivas contra roubos e demais depredações do patrimônio público; informar as autoridades competentes sempre que ocorrer alguma irregularidade; exercer outras atividades correlatas.

Grupo Ocupacional : NÍVEL AUXILIAR
SUBGRUPO I
Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Atribuições:

Operar motoniveladoras, carregadeiras, rolo compressor, pá mecânica e outras, execução de serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento e descarregamento de materiais; zelar pela qualidade do serviço, controlando o andamento da operação e efetuando os ajustes necessários; praticar as medidas de segurança necessárias à operação e estacionamento de máquinas; efetuar pequenos reparos de emergência; exercer atribuições correlatas.

Grupo Ocupacional : NÍVEL AUXILIAR
SUBGRUPO I

Publicado
Em. 02.07.99

MF.

Cargo: MOTORISTA

Atribuições:

Conduzir ambulâncias e outros veículos destinados ao transporte de doentes e demais pessoas e/ou materiais; manter o veículo lubrificado, lavado e abastecido; efetuar conserto de emergência nos veículos que dirigir e submeter o mesmo à revisão periódica; informar ao mecânico quanto aos defeitos apresentados pelo veículo; comunicar à autoridade a que estiver subordinado qualquer anormalidade que porventura o veículo apresente; executar atribuições correlatas.

Grupo Ocupacional: NÍVEL AUXILIAR

SUBGRUPO: I

Cargo: PEDREIRO

Atribuições:

Atividades envolvendo construção e reforma de prédios públicos, sob orientação de engenheiros da prefeitura; executar a composição da mistura de cimento, cal, pedra, água, dosando as quantidades para obter a argamassa desejada, assentar tijolos, ladrilhos e materiais afins; construir alicerços, levantar paredes, muros e construções similares; rebocar estruturas; realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas similares; exercer outras atividades correlatas.

Grupo Ocupacional: NÍVEL AUXILIAR

SUBGRUPO: I

Publicado
Em, 02, 07, 97

MF.
3

Cargo: CARPINTEIRO

Atribuições:

Construir, encaixar e montar, no local das obras, armações de madeira, utilizando processo e ferramentas adequadas para compor alvenarias, armações de telhado, andaimes e elementos afins; instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças, tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guarnições; construir formas de madeiras para concretagem; reparar elementos de madeira; substituir, total ou parcialmente, peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas; afiar ferramentas de corte; executar atividades correlatas.

Grupo Ocupacional: NÍVEL AUXILIAR

SUBGRUPO: I

Cargo: JARDINEIRO

Atribuições:

Cuidar dos jardins, plantas ornamentais, fazer serviços de podagem e adubação, enxertos, etc; produzir mudas de plantas diversas, gramar e florir as áreas públicas, cuidar da boa manutenção desses logradouros públicos e equipamentos de trabalho; executar atividades correlatas.

Grupo Ocupacional: NÍVEL AUXILIAR

SUBGRUPO: I

Publicado

Em. 02.08.92

MF

Cargo: PINTOR

Atribuições:

Preparar e pintar superfícies internas e externas de edifícios e outras obras públicas, raspando-as, limpado-as, emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tintas; pintar letras e motivos decorativos, baseando-as nas especificações do trabalho e nos desenhos; pintar carrocerias de automóveis, caminhões, ônibus e outros veículos automotores; executar atividades correlatas.

Grupo Ocupacional: NÍVEL AUXILIAR

SUBGRUPO: I

Cargo: ELETRICISTA

Atribuições:

Montar, instalar, reparar e manter aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como: motores, dinamos, instrumentos, aparelhos eletrodomésticos, aparelhos de controle e regulagem de correntes; montar e manter instalações elétricas de prédios públicos; exercer outras atividades correlatas.

Grupo Ocupacional: NÍVEL AUXILIAR

SUBGRUPO: I

Cargo: ENCANADOR

Atribuições:

Atividades de montagem, instalação e conservação de sistemas de tubulações de alta ou baixa pressão; abrir valetas no solo e nas paredes para acomodação das tubulações; executar o corte, rosqueamento, curvatura e união dos tubos; instalar louças sanitárias,

Publicado

Em. 02.07.92

MF.

condutores, caixa de água, chuveiros, ferragens e outros componentes das instalações; executar atividades correlatas.

Grupo Ocupacional: NÍVEL AUXILIAR
SUBGRUPO II
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Atribuições:

Receber, registrar, coleccionar e arquivar documentos; atender ao público interno e externo em assuntos ligados à sua área de competência; executar trabalhos datilográficos; operar máquina copiadora; prestar informações, quando solicitado, sobre a movimentação e arquivamento de processos; controlar o material de consumo e permanente e providenciar sua reposição; manter registro e controle do patrimônio; realizar serviços externos, tais como: pagamentos em bancos, distribuição de correspondências oficiais, atendimento ao público; executar atividades correlatas.

Grupo Ocupacional: NÍVEL MÉDIO
SUBGRUPO I
Cargo: FISCAL DE POSTURA

Atribuições:

Inspecionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas sanitárias contidas na legislação municipal; fiscalizar os estabelecimentos que fabricam e manuseiam alimentos, inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamento; colher amostras de gêneros alimentícios para análise em laboratório; interditar estabelecimentos com alimentos impróprios para o consumo; inspecionar hotéis e restaurante, observando a higiene das

Publicado

02 02 92

MF
6

instalações; orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária; executar outras atividades correlatas.

Grupo Ocupacional: NÍVEL MÉDIO
SUBGRUPO I
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS

Atribuições:

Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária municipal; corrigir, examinar, selecionar e preparar elementos necessário à realização da fiscalização externa; fazer o cadastramento de contribuintes, bem como o controle de recebimento de tributos; verificar em estabelecimento comercial a existência e a autenticidade de livros fiscais; verificar o registo de pagamento de tributos nos documentos em poder dos contribuintes; verificar evasão ou fraude no pagamento dos tributos; lavrar autos de infração e apreensão; exercer outras atividades correlatas.

Grupo Ocupacional: NÍVEL MÉDIO
SUBGRUPO I
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Atribuições:

Orientar a população sob prevenção de doenças; orientar sobre a norma de higiene; manter reuniões periódicas com a comunidade no sentido de esclarecer e diminuir os problemas de saúde pública; acompanhar médicos e demais profissionais de saúde em palestras, seminários e demais eventos realizados no município; exercer outras atividades correlatas.

Publicado

02.07.98

MF.

7

*Grupo Ocupacional: NÍVEL MÉDIO
SUBGRUPO I
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO*

Atribuições:

Atividades de execução a nível médio, referente a bio-estatística, administração de recursos humanos, materiais, financeiros, orçamentários, bem como as relacionadas ao atendimento geral da Prefeitura Municipal; exercer outras atividades correlatas.

*Grupo Ocupacional: NÍVEL MÉDIO
SUBGRUPO II
Cargo: BIBLIOTECÁRIO*

Atribuições:

Desenvolver atividades de assessoramento e coordenação de bibliotecas, centros de documentação e serviços de informações ; participar na elaboração de normas e manuais de serviços ; promover intercâmbios e colaboração técnica com outros órgãos e equipes de trabalho, prestando-lhes assistência; estabelecer e executar uma política de seleção e aquisição de livros, periódicos e publicações; controlar os recursos orçamentários específicos ; orientar e supervisionar trabalhos de catalogação e classificação do acervo bibliográfico; exercer outras atividades correlatas.

*Grupo Ocupacional: NÍVEL MÉDIO
SUBGRUPO II
Cargo: TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL*

Atribuições:

Publicado
02.07.92

Fazer triagem e aprazamento; preparar instrumentais e efetuar a devida esterilização; aplicação tópica de flúor; manipular material restaurador, participar dos programas educativos, orientando a comunidade sobre a higiene bucal; fazer a tomada e revelação de radiografia intra-orais; executar a aplicação de substâncias para prevenção de cárie dentária; realizar a remoção de indutos, placas e cálculos supra-gengivais e desempenhar outras atividades correlatas.

Grupo Ocupacional: NÍVEL MÉDIO
SUBGRUPO II
Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Atribuições:

Atividade relativas à aplicação de técnicas de enfermagem, sob orientação e supervisão de enfermeira. Prestar cuidados diretos e simples de enfermagem a pacientes hospitalizados, auxiliando - os em sua higiene pessoal em sua movimentação alimentação; atender chamados dos pacientes ou doentes que acionam campainhas ou sinais fuminosos; acompanhar ou transportar pacientes para RX, Laboratório, sala de operação ou outros locais, utilizando cadeiras de rodas ou macas; recolher urinas, fezes, escarros em recipientes adequados, seguindo rotina estabelecida para possibilitar a realização dos exames do laboratório requisitados; efetuar a chamada do paciente e o posicionamento adequado do mesmo, seguindo instruções recebidas, para auxiliar o médico na reavaliação do exame; executar atividades de apoio, como a lavagem e preparo de material para esterilização; preparar cama simples e de operados; conferir arranjos de roupas vindos da lavadeira, administrar medicação prescrita fazer curativos simples e verificar sinais vitais; executar tratamentos diversos tais como: lavagens, sondagens, aspirações, nebulizações e outros; fazer anotações nos prontuários das observações e cuidados prestados; atender ao público e cumprir normas em geral; auxiliar as

Publicado
Em. 02/02/97

MF.

intervenções cirúrgicas, dispor os instrumentos cirúrgicos sobre a mesa apropriada, testar pinças anatômicas e hemostáticas e os instrumentos cirúrgicos eletrônicos, conferir o material cirúrgico, retirar, lavar, secar (verificar todo material cirúrgico), executar atividades correlatas.

Grupo Ocupacional: NÍVEL MÉDIO
SUBGRUPO II
Cargo: TÉCNICO AGRÍCOLA

Atribuições:

Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas e nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação e arbitramento, sob supervisão de um profissional de nível superior; manejar e regular máquinas e implementos agrícolas; dar assistência técnica na aplicação de produtos especializados; executar os procedimentos compreendidos desde o preparo do solo até a colheita, armazenamento e comercialização dos produtos agropecuários; colaborar nos procedimentos de multiplicação de sementes e mudas, bem como nos serviços de drenagem e irrigação; conduzir equipes de instalação, montagem e manutenção de equipamentos agrícolas e instalações rurais; exercer outras atividades correlatas.

Grupo Ocupacional: NÍVEL SUPERIOR
Cargo: ENFERMEIRO

Atribuições:

Atividade de planejamento, direção, coordenação, assessoramento e execução de programas de saúde. Participar de equipes

Publicado
Em. 02.07.92

interdisciplinares na elaboração de política de Saúde, planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar programa de Saúde; participar de estudos e pesquisas na área de saúde; orientar paciente, controlar e avaliar estagiários sob sua responsabilidade, prestar assistência direta a pacientes graves, realizar consultas de enfermagem, orientar paciente, família e comunidade quanto a prevenção de doenças, promoção e recuperação de saúde; promover curso de atualização para equipe de enfermagem, orientar, coordenar e supervisionar a equipe de enfermagem; executar atribuições.

Grupo Ocupacional: NÍVEL SUPERIOR
Cargo: MÉDICO

Atribuições:

Atividades relativas ao planejamento, direção, supervisão, coordenação, assessoramento e execução de programas de saúde. Planejar, supervisionar e executar trabalhos médico-cirúrgicos; participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação. Orientar paciente, familiar e comunidade quanto a prevenção da doença, promoção e recuperação da saúde; orientar, supervisionar e controlar o desempenho de estagiário sob sua responsabilidade. Prescrever regimes dietéticos; realizar atividades periciais; emitir laudos e pareceres sobre matéria de sua especialidade; fornecer dados estatísticos de suas atividades; aplicar medicina do trabalho visando a inspeção e manutenção da saúde da comunidade de candidatos a ingresso no serviço público municipal; executar atribuições correlatas.

Grupo Ocupacional: NÍVEL SUPERIOR
Cargo: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

Publicado
Em. 02.07.92

Atribuições:

Atividades de planejamento e execução especializada em grau de maior complexidade, relacionadas com a pesquisa e análise clínico-laboratorial, físico-química e microbiológica. Atuar em equipe de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos; realizar análise físico-químicas e microbiológicas, de interesse para o saneamento do meio ambiente; realizar serviços de radiografia, excluída a interpretação; atuar, sob supervisão médica, em serviços de radiodiagnóstico; realizar análises clínico-laboratoriais; assinando os respectivos laudos; planejar e executar pesquisas científicas na área de sua especialidade; executar atribuições correlatas; desenvolver ações de controle das zoonoses a nível humano, desenvolver ações de vigilância epidemiológica das patologias, estudos epidemiológicos e bioestáticos.

Grupo Ocupacional: NÍVEL SUPERIOR
Cargo: ODONTÓLOGO

Atribuições:

Atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, relacionadas à assistência buco-dentária. Executar assistência buco-maxilo-facial e odontologia profilática em estabelecimentos de ensino ou unidade de saúde do Município; diagnosticar casos individuais, determinação o respectivo tratamento; executar trabalhos de prótese em geral; compor dentaduras, com inclusão de dentes artificiais; ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas e trabalhos de pontes; tratar de situação patológicas da boca e da face; cumprir exames solicitados pelo órgão de biometria; aplicar medidas tendentes à melhoria do nível de saúde oral das populações carentes de recurso e avaliar seus resultados; promover educação para saúde através de aulas, palestras, impressos, escritos e outros instrumentos; executar atribuições correlatas.

Publicado
Em. 02, 07, 97

MF.
12

Grupo Ocupacional: NÍVEL SUPERIOR
Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO

Atribuições:

Analisar vistorias realizadas; inspecionar e reinspecionar produtos destinados a uso e consumo do público no comércio em geral; fiscalizar mercados, feiras, casas comerciais e industriais que lidam com produtos de interesse à saúde pública, matadouros e abatedouros; efetuar o controle de focos de zoonoses; emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; fornecer dados estatísticos; executar atribuições correlatas.

Grupo Ocupacional: NÍVEL SUPERIOR
Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições:

Supervisionar, planejar, coordenar e executar em grau de maior complexidade de trabalhos topográficos; elaborar projetos de edificações se logradouros, prédios e moradias para população de baixa renda; fiscalizar o cumprimento do Código de Postura Municipal, em obras e construções; elaborar estudos objetivando o fornecimento de subsídios ou planejamento urbano; efetuar medições e cálculos para o apoio aerofotogramétrico; supervisionar medições e cálculo de nivelamento; elaborar relatórios e pareceres pertinentes a sua área de atuação; exercer outras atividades correlatas.

Publicado
em 02 07 1997

MF